

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 2023/2024

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - CTRI

Art. 1º - A Câmara Técnica de Relações Internacionais – CTRI – é constituída por membros titulares ou suplentes de COMDEMA por representantes indicados formalmente pelo membro titular da Secretaria Executiva, os quais terão direito à voz e a voto. Tem por atribuição examinar e propor matérias específicas de estudos voltados ao escopo de Relações Internacionais com o fim de subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Secretaria Executiva do COMDEMA.

I Propor a internacionalização de diretrizes, planos e programas de educação ambiental e capacitação em tópicos internacionais;

Il Propor, analisar e acompanhar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público e a sociedade civil quanto à educação ambiental e à capacitação de tópicos internacionais;

III Propor e analisar diretrizes de disseminação e da informação sobre os assuntos internacionais pertinentes à sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;

IV Realização de pesquisas, produção de projetos e acompanhamento dos mesmos, assim como aos planos de mídia relacionados ao tema de tópicos internacionais;

V Exercer competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Relações Internacionais que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário;

VI Examinar as matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas do COMDEMA
VII Criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII Propor realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos COMDEMA;







CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 2023/2024

IX Indicar membros em ordem progressiva para eventuais substituições, caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao limite máximo de 07 (sete) pessoas;

- Art. 3° A CTRI será constituída de membros, titulares e suplentes, e contará, no mínimo com 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros;
- 1° A designação dos membros da Câmara Técnica será feita exclusivamente pelo membro titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- COMDEMA.

O mandato dos membros da Câmara Técnica será coincidente com o dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- COMDEMA.

- Art. 4° Na composição da CTRI deverão ser considerados os seguintes aspectos:
- I A natureza institucional do assunto de sua competência;
- II − A finalidade dos órgãos ou entidades representantes no COMDEMA;
- III A formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados;
- IV A proporcionalidade entre os segmentos representados. (Consultar a possibilidade de tripartite junto à Secretaria Executiva do COMDEMA).
- Art.4º Será sempre indicado um representante de cada secretaria convidada
- Art. 5° A CTRI terá um Coordenador e um Relator eleitos entre seus pares, por maioria simples de votos.
- 1º Em caso de vacância do Coordenador ou do Relator será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.
- 2º Em caso de vacância do Coordenador, o Relator assume a Coordenação da CTRI interinamente visando realização de nova eleição de Coordenador, no prazo máximo de 60 dias.
- 3º O Coordenador e o Relator da CTRI terão mandato de um ano, sendo permitida a reeleição por mais um período.
- Art. 6° Compete ao Coordenador da CTRI:
- I Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- II Conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e os encaminhamentos deliberados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -COMDEMA;







CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 2023/2024

- III Articular com a Secretaria Executiva do COMDEMA, assim como com o Relator, as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- V Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTRI;
- VI Sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTRI quando ficar evidente, por falta de reuniões, o desinteresse pelos trabalhos falta de decoro .
- 1º O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.
- 2º Competirá ao relator substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências.
- Art. 7º Compete ao relator, designado pelo Coordenador conforme 1º do art. 6º deste Regulamento, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTRI.
- Art. 8 As reuniões ordinárias de CTRI ocorrerão mensalmente, mediante convocação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos COMDEMA com, no mínimo, sete dias de antecedência.
- 1º Caberá à CTRI elaborar um calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Secretaria Executiva do COMDEMA.
- 2º Será facultada a convocação de reuniões extraordinárias pela CTRI desde que comunicada à Secretaria Executiva do COMDEMA.
- 3º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.
- 4° As reuniões da CTRI serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e encaminhadas no prazo de 48h à Secretaria Executiva.
- 5° Assim que aprovada pela maioria dos membros da CTRI, as atas serão assinadas pelo Presidente e o Secretário Executivo do COMDEMA, quando houver, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.
- 6° As decisões da CTRI serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.







CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 2023/2024

- 7º As reuniões da CTRI deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros (04).
- 8° A ausência não justificada de membros da CTRI por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada.
- 9° A Secretaria Executiva do COMDEMA assegurará o funcionamento da CTRI, prestando-lhe apoio administrativo, técnico e financeiro.
- 10° O Regulamento da CTRI poderá ser alterado mediante proposta de seus membros, com aprovação da maioria absoluta, respeitada a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos prevista no art. 20 do Regimento Interno do COMDEMA.

Osasco, 05 de julho de 2023

Presidente: Cláudio Henrique da Silva

Secretário Executivo: Benedito André Costa

